



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA
Comissão Eleitoral Central - CEC

AVISO N° 3/2020

PORTARIA CONSUP N° 010, de 07 de julho de 2020

OBJETIVO: Dar publicidade aos trabalhos da Comissão Eleitoral Central – CEC 2020.

Por meio deste o Presidente da Comissão Eleitoral Central torna público os seguintes documentos:

1. Ata nº 02/2020, da Comissão Eleitoral Central.
2. Norma para o Processo de Consulta IFMA quadriênio 2020-2024.

São Luís, 19 de julho de 2020

Atenciosamente,

(Francisco Raimundo Silva de Sousa)

Sem Chefe

Comissão Eleitoral Central

Documento assinado eletronicamente por:

- FRANCISCO RAIMUNDO SILVA DE SOUSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL , em 19/07/2020 20:05:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 138412

Código de Autenticação: 4b4010a63b



REITORIA
Comissão Eleitoral Central - CEC

Ata Nº 2/2020

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na Sala de Reunião Virtual do Google Meet (meet.google.com/wjp-axww-awj), em atendimento à convocação do Presidente, Francisco Raimundo Silva de Sousa (segmento docente), e sob a condução do mesmo, reuniu-se a Comissão Eleitoral Central para uma reunião de trabalho. Além do presidente também estavam presentes o Vice-presidente Márcio da Silva Ferreira (segmento técnico administrativo), a primeira Secretária Renata Magalhães Moraes (segmento discente), o segundo Secretário Aurieslley Nablo da Costa Silva (segmento discente), a terceira Secretária Ester Diniz França (segmento discente), e os membros Athmar Nascimento Carvalho (segmento técnico administrativo), David Joseph Pereira Beserra (segmento docente), Joaquim Thelmo da Rocha Magalhães (segmento técnico administrativo) e Ronilson Pinheiro da Silva (segmento docente). Após as boas vindas, discutiram-se os procedimentos para o andamento dos trabalhos. Ficou acordado que seriam discutidos e deliberados os itens da pauta até que fossem exauridos, mesmo que para tanto fosse necessário suspender a reunião retomando-a em outro dia e horário. O primeiro item a ser discutido foram as contribuições, à construção da Norma para o processo eleitoral, recebidas da ASCOM, da DGTI e da PROJUR. Adotou-se o procedimento de compartilhamento na tela, do texto das sugestões recebidas, para que fosse feita a leitura, discussão e construção do texto definitivo. Essa construção também foi enriquecida pela consulta a documentos disponíveis na internet. Após a construção do documento houve deliberação e decidiu-se que os membros Ronilson Pinheiro da Silva e Márcio da Silva Ferreira, farão uma revisão ortográfica do texto, enviando-o posteriormente ao Presidente desta Comissão. Também ficou estabelecido que após receber o texto revisado o Presidente o enviará para publicação na página das eleições no sítio portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020. Em seguida o Presidente consultou os presentes quanto ao melhor período para os encontros presenciais dos membros desta Comissão e ficaram estabelecidos dois períodos. O primeiro de vinte e sete de julho a primeiro de agosto (25/07 a 01/08) e o segundo de oito a dezoito de agosto (08 a 18/08). Também ficou estabelecido que o presidente desta Comissão enviará ofício ao Presidente do CONSUP, solicitando providências para viabilizar tais encontros. Em seguida foi discutido sobre a primeira reunião desta Comissão com os membros das Comissões Eleitorais de Campi, com o objetivo de trocar informações e repassar diretrizes para tais Comissões. Decidiu-se que essa reunião será virtual, por meio do Google Meet, às dezesseis horas do dia 20 de julho. Deliberou-se ainda que esta Comissão enviará ao presidente do CONSUP, ofício solicitando a expedição de Portaria nomeando os membros para as funções de Presidente, Vice-presidente e Secretários das Comissões Eleitorais de Campi, conforme escolha realizada entre os membros dessas Comissões. Às quatro horas do dia dezoito de julho o presidente mais uma vez teceu elogiosos agradecimentos pelo denodo e dedicação com que todos se comportaram e, por não haver mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente Ata assinada por mim e pelos demais presentes e que será publicada no sítio <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>.

São Luís, 19 de julho de 2020.

MEMBRO	ASSINATURA
Athmar Nascimento Carvalho	
Aurieslley Nablo da Costa Silva	
David Joseph Pereira Beserra	
Ester Diniz França	

Francisco Raimundo Silva de Sousa	
Joaquim Thelmo da Rocha Magalhães	
Márcio da Silva Ferreira	
Renata Magalhães Moraes	
Ronilson Pinheiro da Silva	

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **MARCIO DA SILVA FERREIRA - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, em 19/07/2020 19:55:44.
- **RONILSON PINHEIRO DA SILVA - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/07/2020 19:54:11.
- **ATHMAR NASCIMENTO CARVALHO - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/07/2020 19:53:02.
- **JOAQUIM THELMO DA ROCHA MAGALHAES - COORDENADOR - FG2 - CGP-BAC**, em 19/07/2020 19:52:58.
- **FRANCISCO RAIMUNDO SILVA DE SOUSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, em 19/07/2020 19:47:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 138411

Código de Autenticação: c24e2ebf6b



Instituto Federal do Maranhão - IFMA

Endereço: Avenida Colares Moreira nº 477 Bairro Renascença II, Renascença, SAO LUIS / MA, CEP 65.075-441

Fone: (98) 98421-1007 - Site: www.ifma.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA CONSUP Nº 10, DE 07 DE JULHO DE 2020

NORMAS PROCESSO DE CONSULTA IFMA QUADRIÊNIO
2020-2024

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA, para escolha do Reitor do IFMA e dos Diretores-Gerais dos *Campi Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Carolina, Caxias, Codó, Coelho Neto, Grajaú, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Porto Franco, Rosário, Santa Inês, São João dos Patos, São José de Ribamar, São Luís-Centro Histórico, São Luís-Maracanã, São Luís-Monte Castelo, São Raimundo das Mangabeiras, Timon, Viana e Zé Doca*, ocorrerá em um único turno e será conduzido por uma **Comissão Eleitoral Central** e por **Comissões Eleitorais de Campus** e por **Subcomissões Eleitorais de Campus e da Reitoria** com apoio de Grupo de Trabalho Técnico.

Parágrafo único. Nos *Campi* em que terão votação apenas para Reitor e na Reitoria, serão constituídas **Subcomissões Eleitorais**, cujos trabalhos serão supervisionados pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 2º Os declarados eleitos de acordo esta Norma, nomeados e investidos no cargo de Reitor do IFMA e de Diretores Gerais de *Campi*, na forma da legislação vigente, exercerão mandatos referente ao quadriênio 2020 a 2024.

Seção II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Comissão Eleitoral Central**, conforme art. 6º, Decreto nº 6.986/2009:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada Campus e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;

III - providenciar, juntamente com as **Comissões Eleitorais de Campus**, o apoio necessário a realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, relativo ao cargo de Reitor;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFMA; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** no processo de elaboração desta Norma, o fará de acordo com a Lei nº. 11.892/2008, com o Decreto nº. 6.986/2009, e, subsidiariamente, no que couber, com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº 1.171/94, com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Art. 4º Compete às **Comissões Eleitorais de Campus**, conforme o art. 7º, Decreto nº 6.986/2009:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral no seu respectivo *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - encaminhar à **Comissão Eleitoral Central** os resultados da votação; e

VII - exercer outras competências delegadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 5º Compete às **Subcomissões Eleitorais** de *Campi* e da Reitoria, colaborar com as atividades da Comissão Eleitoral Central na coordenação e realização do processo para escolha do Reitor do IFMA.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central terá o apoio de um Grupo de Trabalho Técnico designada por portaria da Reitoria nº 2.101/2020, que auxiliará no desempenho das suas competências e no processo de operacionalização do **Sistema Helios Voting**.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

I - criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no art. 39 desta Norma;

II - cadastrar os candidatos inscritos;

III - carregar a lista dos eleitores aptos a votar;

IV - monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria; e

V - providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR E DE DIRETORES-GERAIS DE *CAMPI* DO IFMA

Seção I

DOS REQUISITOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, desde que possuam no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um dos requisitos, conforme art. 12, §1º da Lei nº 11.892/2008:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas classes DIV ou DV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um requisitos, conforme art. 13, §1º da Lei nº 11.892/2008:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, na forma do que dispõe os incisos I e II art. 8 desta Norma; ou

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição.

Parágrafo único. Os servidores dos *Campi* Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Carolina, Caxias, Codó, Coelho Neto, Grajaú, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Porto Franco, Rosário, Santa Inês, São João dos Patos, São José de Ribamar, São Luís-Centro Histórico, São Luís-Maracanã, São Luís-Monte Castelo, São Raimundo das Mangabeiras, Timon, Viana e Zé Doca, removidos “*ex officio*” para Reitoria ou outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD, Função Gratificada-FG ou Função de Coordenação de Curso-FCC, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor ou ao cargo de Diretor Geral pelo Campus de sua última lotação.

Art. 10. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Os candidatos têm o direito de se inscrever, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos **artigos 8º e 9º** desta Norma.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de *Campus* para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*.

Art. 12. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 13. O candidato ao cargo de Reitor preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do Campus de lotação do candidato, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos a um dos requisitos previstos nos incisos I ou II do art. 8 desta Norma; e

III - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 14. O candidato ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - Documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I ou II do art. 9º desta Norma; e

III - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Tecnológica.

Art. 15. A **Comissão Eleitoral Central** no caso de inscrições para o cargo de Reitor e as **Comissões Eleitorais de Campus** nos casos de inscrições para o cargo de Diretor-Geral, deferirão, ou não, as inscrições dos candidatos, respectivamente, obedecendo às disposições desta Norma.

§ 1º. As **Comissões Eleitorais de Campus** encaminharão a relação de inscrições deferidas e indeferidas para a **Comissão Eleitoral Central**, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. A relação dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretores Gerais de *Campus*, deferidos ou indeferidos, será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Central**, através do sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 3º. As listas de que trata o § 2º contendo a relação dos pedidos de candidatura poderão ser impugnadas, via formulário eletrônico, dirigido às **Comissões Eleitorais de Campus**, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor-Geral e à **Comissão Eleitoral Central** no caso de candidaturas ao cargo de Reitor, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral** e publicado no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>.

Art. 16. Das decisões das **Comissões Eleitorais de Campus** a que se refere o artigo anterior, caberá recurso, em única e última instância à **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio:

<https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. Após a apreciação dos recursos interpostos, a **Comissão Eleitoral Central** tornará público a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito, no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Seção III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17. A partir da publicação da relação homologada a que se refere o parágrafo único do art. 16 desta Norma, dar-se-á início à propaganda eleitoral, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. Estarão sujeitos à pena de impugnação ou cancelamento as candidaturas cujos candidatos realizem propaganda fora do período estipulado nesta Norma.

Art. 18. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais das unidades administrativas-pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMA, não danifiquem o patrimônio deste, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

Parágrafo único. Considerando a situação causada pela Pandemia da COVID-19, fica autorizado o uso do e-mail institucional para realização de campanhas.

Art. 19. Nenhum dos candidatos ou seus prepostos, poderão usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais da Instituição para desenvolver suas ações de campanha.

Art. 20. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 21. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda.

Parágrafo único. As **Subcomissões da Reitoria e de Campi**, nos casos de eleições apenas para Reitor, ou as **Comissões Eleitorais de Campus**, nos casos de eleições para Diretor-Geral, estipularão os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração da Reitoria e de cada Campus.

Art. 22. Considerar-se-á dano ao patrimônio da Reitoria ou dos *Campi*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 23. Os eleitores poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e outros materiais de uso pessoal com propaganda de seu candidato.

Art. 24. O ato de “**boca de urna**” será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 25. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades administrativas-pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMA.

§ 1º. As visitas deverão ser agendadas com **no mínimo 24h de antecedência** com o responsável pela unidade, no caso dos candidatos ao cargo de Reitor, e com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais, no caso dos candidatos a Diretor-Geral.

§ 2º. Os candidatos e seus prepostos, nas visitas à Reitoria e aos *Campi*, devem assegurar o distanciamento social e as proteções individuais, além de todas as demais diretrizes e recomendações presentes na Portaria IFMA nº 2.934/2020, que determina a execução de medidas institucionais e comportamentais, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

§ 3º. O tempo de visitação deverá ser de no máximo 10 minutos em cada ambiente.

Art. 26. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partidários.

Art. 27. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 28. Não será permitida propaganda que:

- I - veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fakes News”;
- II - adotar comportamento que atente contra as ações de combate à Covid-19.
- III - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- IV - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- V - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- VI - implique em oferecimento de vantagem - promessa de cargo, solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio - de qualquer natureza;
- VII - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Instituição;
- VIII - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- IX - perturbe o sossego da comunidade escolar;
- X - vincule a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, fundações e instituições ligadas ou não ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;
- XI - prejudique a higiene e a estética institucional;
- XII - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e
- XIII - utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Parágrafo único. O candidato que incorrer nos incisos II, III, V, IX e/ou XIII estará sujeito a penalidade de advertência; nos incisos I e/ou IV de retratação; nos incisos VII, VIII e/ou XI de reparação de danos; nos incisos VI, X e/ou XII de impugnação; e na

reincidência de quaisquer incisos estará sujeito a penalidade de cancelamento da candidatura.

Art. 29. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 30. Será imputada solidariedade aos candidatos e a seus partidários pelos atos que infringirem esta Norma.

Art. 31. Será assegurada a divulgação das candidaturas ao cargo de Reitor e de Diretores-Gerais no Portal do IFMA e nas Redes Sociais.

§ 1º. A divulgação nas páginas do IFMA, de que trata o caput do art. 31 desta Norma, ocorrerá em ambiente específico e apresentará o perfil, a foto dos candidatos ao cargo de Reitor, o link do currículo lattes e suas redes sociais, obedecendo a ordem alfabética de apresentação, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. A divulgação nas redes sociais do IFMA (Instagram e Facebook) das candidaturas ao cargo de Reitor ocorrerá com duas postagens de apresentação dos candidatos nos perfis administrados pela Assessoria de Comunicação, no primeiro e no último dia do período de campanha, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, e sob supervisão da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º. A divulgação nas redes sociais dos *Campi* do IFMA (Instagram e Facebook), nos perfis dos *Campi* administrados pelos servidores das respectivas unidades, no primeiro e no último dia do período de campanha, das candidaturas ao cargo de Diretor-Geral, de que trata o caput do art. 31 desta Norma, ocorrerá em ambiente específico e apresentará o perfil, a foto dos candidatos ao cargo de Diretor Geral, o link do currículo lattes e suas redes sociais, obedecendo a ordem alfabética de apresentação, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

de apresentação dos candidatos nos perfis dos *Campi* administrados pelos servidores das respectivas unidades, no primeiro e no último dia do período de campanha, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, e sob supervisão das Comissões Eleitorais de *Campus*.

§ 4º. Os candidatos interessados na divulgação, de que trata o caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, deverão encaminhar essas informações para o e-mail da respectiva **Comissão Eleitoral de Campus**, quando candidato a Diretor-Geral, ou para o e-mail da **Comissão Eleitoral Central**, quando candidato a Reitor, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 5º. A **Comissão Eleitoral Central** disponibilizará para os candidatos ao cargo de Reitor, formulário padrão para preenchimento com o perfil de apresentação do candidato e a indicação dos links para o currículo lattes e seus ambientes digitais.

§ 6º. A **Comissão Eleitoral Central** disponibilizará, via **Comissão Eleitoral de Campus**, formulário padrão para os candidatos ao cargo de Diretor-geral para preenchimento com o perfil de apresentação do candidato e a indicação dos links para o currículo lattes e seus ambientes digitais.

§ 7º. A Assessoria de Comunicação, sob supervisão da Comissão Eleitoral Central, ficará responsável pela produção das peças que serão divulgadas nas Redes Sociais do IFMA dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais.

Art. 32. Poderá haver a realização de debates mediante solicitação prévia, **de pelo menos 24 horas**, às Comissões Eleitorais de *Campus*, quando dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral, ou à Comissão Eleitoral Central, quando dos candidatos ao cargo de Reitor, desde que seguidas as seguintes regras:

- I - A organização do debate é de total responsabilidade do solicitante;
- II - Todos os candidatos a um referido cargo deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no mesmo;
- III - A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate; no caso de apenas um candidato estar presente, o debate realizar-se-á sob a forma de entrevista; e
- IV - Todos os debates deverão ser realizados à distância e transmitidos on-line.

Seção IV DOS VOTANTES

Art. 33. São votantes para o cargo de Reitor:

- I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- II - os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- III - os alunos regularmente matriculados nos **cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação**, presenciais ou à distância vinculado ao respectivo *Campus* onde se efetivará o processo de consulta.

Art. 34. São votantes para o cargo de Diretor-Geral:

- I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em seu respectivo *Campus* de lotação;
- II - os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em seu respectivo *Campus* de lotação; e
- III - os alunos regularmente matriculados nos **cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação**, presenciais ou à distância, vinculados ao respectivo *Campus* onde se efetivará o processo de consulta.

Art. 35. O eleitor que acumular condição de servidor e aluno, ou aluno com mais de uma matrícula, ou servidor com mais de uma matrícula, votará uma única vez, devendo optar por uma única matrícula.

§ 1º. A opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo interessado conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, mediante formulário eletrônico disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>.

§ 2º. Caso o interessado não faça a opção de que trata o caput deste artigo e possua vínculo de servidor e aluno, será considerado para votação o seu vínculo institucional como servidor.

§ 3º. Caso o interessado não faça a opção de que trata o caput deste artigo e possua duas matrículas como servidor, será considerado para votação o seu vínculo institucional mais antigo.

§ 4º. Caso o interessado não faça a opção de que trata o caput deste artigo e possua duas matrículas como aluno será considerado para votação o seu vínculo institucional mais antigo.

Art. 36. Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93.

Art. 37. A **Comissão Eleitoral Central**, as **Comissões e Subcomissões Eleitorais de Campus e da Reitoria** solicitarão à unidade organizacional competente, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral** a lista dos discente, dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos conforme prazo estabelecidos no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 38. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA é o Helios Voting, que possibilita a realização de eleições uninominais, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 39. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA possui as seguintes características:

I - sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV - integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor e diretor-geral de campus; e

VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 40. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - administrador: perfil exclusivo para os servidores do Grupo de Trabalho Técnico, sob supervisão da **Comissão Eleitoral Central**, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pelo Grupo de Trabalho Técnico e validados pela **Comissão Eleitoral Central** do IFMA.

Art. 41. O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá solicitar, ao Grupo de Trabalho Técnico, o uso do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, incluindo os seguintes documentos:

I - ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos Campi e Subcomissões Eleitorais dos Campi e da Reitoria; e

II - ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação online.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 42 O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá encaminhar, ao Grupo de Trabalho Técnico responsável pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, instituído pela **Comissão Eleitoral Central**, os seguintes documentos:

I - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da **Comissão Eleitoral Central**, bem como pelos presidentes das respectivas **Comissões Eleitorais de Campus** do IFMA, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II - data e horário da votação e da apuração;

III - lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente e técnico-administrativo), com as respectivas matrículas; e

IV - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes e técnicos administrativos) e por *Campus* e Reitoria, com as respectivas matrículas.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** poderá solicitar que observadores externos ao IFMA, acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA.

Art. 43. O Grupo de Trabalho Técnico será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à **Comissão Eleitoral Central** e às **Comissões Eleitorais de Campus** do IFMA.

§ 1º. Além da lista de candidatos informados pela **Comissão Eleitoral Central** e pelas **Comissões Eleitorais de Campus** do IFMA, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§ 2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela **Comissão Eleitoral Central** e/ou pelas **Comissões Eleitorais de Campus**,

obedecendo ao mesmo processo a que se refere o art. 42, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 3º. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 44. O Grupo de Trabalho Técnico configurará 88 (oitenta e oito) urnas, compreendendo:

I - 29 urnas para o segmento docente;

II - 30 urnas para o segmento técnico-administrativo; e

III - 29 urnas para o segmento discente.

Art. 45. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I - O Grupo de Trabalho Técnico publicará, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, o código fonte personalizado para o pleito no IFMA, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de *Campus*, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema Helios Voting;

II - O Grupo de Trabalho Técnico publicará, na mesma data e local, o código correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema Helios Voting, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos;

III - É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema; e

IV - A indicação do fiscal técnico deve ser realizada conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, e deve atender ao prescrito nesta Norma.

Art. 46. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor e Diretor-Geral de *Campus*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 47. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA.

Art. 48. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, até as 18 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: comissaoeleitoral.central@ifma.edu.br.

Art. 49. A votação realizar-se-á das **08h às 20h**, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos *Campi*, conforme estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 50. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º. Caberá à **Comissão Eleitoral Central** decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 51. Cada *Campus* e a Reitoria disponibilizarão um computador com internet sob responsabilidade da **Comissão Eleitoral Central**, das **Comissões Eleitorais de Campus** ou das **Subcomissões Eleitorais de Campus** e da **Reitoria**, com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico.

§ 1º. Ao computador disponibilizado pelos *Campi* e/ou Reitoria, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

§ 2º. Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação dos *Campi* e Reitoria, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 52. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, em cada *Campus* e na Reitoria, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 53. Nos terminais de votação disponibilizados pelos *Campi* e pela Reitoria, só permanecerão no recinto da votação os membros das **Comissões Eleitorais de Campus** ou **Subcomissões Eleitorais de Campus** e da **Reitoria** e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 54. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral e de Reitor, poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 18 anos, por *Campus* e Reitoria, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no *Campus* e/ou Reitoria.

Art. 55. A **Comissão Eleitoral Central** e as **Comissões Eleitorais de Campus** fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela **Comissão Eleitoral Central**, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo.

Art. 56. A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou à continuidade dos trabalhos.

Art. 57. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam

comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva **Comissão** ou **Subcomissão Eleitoral**, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 58. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem encaminhados aos membros das **Comissões** ou **Subcomissões Eleitorais**, responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 59. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos das **Comissões** ou **Subcomissões Eleitorais**, durante todo o período da votação.

Art. 60. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a **Comissão Eleitoral Central** e/ou **Comissões Eleitorais de Campus** e/ou **Subcomissões Eleitorais de Campus** e/ou **da Reitoria** e/ou o Grupo de Trabalho Técnico.

Art. 61. Os fiscais de votação e/ou fiscais técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da **Comissão ou Subcomissões Eleitorais** e após terem seu credenciamento verificado, na forma do caput **art. 55** desta Norma.

Seção VI

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 62. O Presidente da **Comissão Eleitoral Central** presidirá a apuração e a totalização dos votos, que será realizada em sua sede, no prédio da Reitoria, com apoio do Grupo de Trabalho Técnico, sendo supervisionadas pelos demais membros desta Comissão, em data e horário estabelecidos no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O processo de apuração e totalização dos votos para os cargos de Diretor-Geral e Reitor será transmitido através do canal **TV IFMA** no YouTube, no endereço <https://www.youtube.com/ifmaoficial>.

Art. 63. No relatório de apuração de cada uma das urnas, deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por categoria;

II - número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (discentes, docentes e técnicos-administrativos), na ordem definida pela **Comissão Eleitoral Central**;

III - número de votos nulos, por segmento; e

IV - número de votos em branco, por segmento.

§ 1º. A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas, conforme data estabelecida **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. Iniciada a apuração e a totalização dos votos, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado dos *Campi* ou Reitoria.

§ 3º. A apuração e a totalização dos votos será iniciada por *Campus*, em ordem alfabética, para os cargos de Diretor-Geral e de Reitor.

§ 4º. A apuração e a totalização dos votos dar-se-á na seguinte ordem de segmento: discente, docente e técnico-administrativo.

§ 5º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata assinada pelos membros da **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 64. O link para o acompanhamento em tempo real do processo de totalização dos votos será disponibilizado no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>.

Art. 65. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos descontados os votos em branco e os votos nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 66. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para os cargos de Reitor e para Diretor-Geral dos *Campi* Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Carolina, Caxias, Codó, Coelho Neto, Grajaú, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Porto Franco, Rosário, Santa Inês, São João dos Patos, São José de Ribamar, São Luís-Centro Histórico, São Luís-Maracanã, São Luís-Monte Castelo, São Raimundo das Mangabeiras, Timon, Viana, Zé Doca e na Reitoria, será utilizada a seguinte equação:

$TV_n (\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOC_n/DOC_{total}) + (1/3) \times (TAEn/TAEt_{total}) + (1/3) \times (DIS_n/DIS_{total})]$, sendo:

TV_n (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n=1 é o candidato “1”; n=2 é o candidato “2”; n=3 é o candidato “3” e assim até n=n, sendo o candidato “n”;

DOC_n: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;

DOC_{total}: total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

TAEn: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos;

TAEt_{total}: total de eleitores do segmento técnico-administrativos aptos a votar;

DISn: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente; e

DIStotal: total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 67. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no Campus, somente para o cargo de Diretor-Geral;

II - maior tempo de serviço no IFMA;

III - maior tempo no serviço público federal; e

IV - maior idade.

Art. 68. O resultado das eleições será anunciado no local da apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar, bem como será divulgado no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020> e em todas as redes sociais oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 69. Será eleito um único candidato para o cargo de Reitor e em cada *Campus* um único candidato para o cargo de Diretor-Geral.

Art. 70. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela **Comissão Eleitoral Central**, no qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada cargo, conforme o art. 3º, V, desta Norma.

Art. 71. Após o julgamento dos recursos, se houver, será homologado o resultado final das eleições pela **Comissão Eleitoral Central**, que encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção VII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 72. Do resultado da eleição caberá recurso, em única e última instância à **Comissão Eleitoral Central**, nos casos de eleição para o cargo de Reitor e para a **Comissão Eleitoral de Campus**, em primeira instância, nos casos de eleição para o cargo de Diretor-Geral, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** funcionará como órgão de segunda e última instância para efeitos de julgamento de recursos ou impugnações no caso de eleição para o cargo de Diretor-Geral.

Art. 73. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na Reitoria e nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

II - todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 74. Eventuais recursos ou impugnações serão interpostos à **Comissão Eleitoral Central**, no caso de eleição para o cargo de Reitor ou à **Comissão Eleitoral de Campi**, no caso de eleição para Diretor-Geral, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 75. Interposto o recurso ou a impugnação, a **Comissão Eleitoral Central** ou a **Comissão Eleitoral de Campus** intimará, conforme o caso, os demais interessados, para que apresentem alegações, em querendo, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 76. Os recursos ou as impugnações não serão aceitos:

I - fora do prazo;

II - não requerido ao órgão competente;

III - por quem não seja legitimado; e

IV - após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais de Campus.

Art. 77. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral Central** ou as **Comissões Eleitorais de Campus**, no seu julgamento de mérito, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O interessado tomará conhecimento da decisão, devendo ser dada à mesma ampla divulgação, no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A **Comissão Eleitoral Central**, as **Comissões Eleitorais de Campus** e as **Subcomissões Eleitorais de Campus** e da **Reitoria**, assim como o **Grupo de Trabalho Técnico** terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a esta Norma.

Art. 79. Esta norma poderá ser impugnada, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoesifma2020>.

Art. 80. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata esta Norma as disposições da **Lei nº 9.784/99**, no que couber.

Art. 81. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos *Campi* disponibilizar à **Comissão Eleitoral Central**, às **Comissões Eleitorais de Campus**, assim como às **Subcomissões**

Eleitorais de Campus e da Reitoria os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta de que trata esta Norma.

Art. 82. As decisões das **Comissões Eleitorais** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um *quórum* de no mínimo de 06 (seis) membros.

Art. 83. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da **Comissão Eleitoral** competente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 84. Incorporar-se-ão a esta Norma, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 86. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.

São Luís, 19 de Julho de 2020.

Francisco Raimundo Silva de Sousa
Presidente

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PROCESSO ELEITORAL 2020
PORTARIA CONSUP/ IFMA Nº 10, DE 07 DE JULHO DE 2020

ANEXOS:

ANEXO I – Calendário Eleitoral detalhando o evento, prazo e fundamento legal

Calendário Eleitoral		
EVENTO	DATA	FUNDAMENTO LEGAL
1. Publicação da Norma do processo de consulta eleitoral	19 de Julho	Art. 86.
2. Recurso contra a Norma do processo de consulta eleitoral	De 20 de Julho até as 23h e 59 min. do dia 21 de Julho	Art. 79.

3. Solicitação das listas de votantes	21 de Julho	Art. 37.
4. Resposta ao(s) recurso(s) contra a Norma do processo de consulta eleitoral e publicação do texto definitivo	23 de Julho	Art. 79, Parágrafo Único.
5. Encaminhamento para o grupo de trabalho técnico da definição do sistema de votação	24 de Julho	Art. 41, Parágrafo Único.
5. Início do período de inscrições dos candidatos	De 24 de Julho até as 23h e 59 min. do dia 27 de Julho	Art. 12.
7. Prazo para o servidor e/ou o aluno, com mais de uma matrícula, escolha com qual matrícula votará.	De 24 de Julho até as 23h e 59 min. do dia 27 de Julho	Art. 35, § 1º; Art. 37
6. Divulgação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	28 de Julho	Art. 37, Parágrafo Único.
8. Encaminhamento das relação de inscrições deferidas e indeferidas pelas comissões locais para a comissão Central.	28 de Julho	Art. 15, § 1º.
9. divulgação da lista preliminar dos candidatos	28 de Julho	Art. 15, § 2º.
10. Recurso(s) contra a lista preliminar de eleitores aptos a votar	até as 23 horas e 59 min. do dia 29 de Julho	Art. 37, Parágrafo Único.
11. Recursos à lista preliminar de candidatos.	até as 23 horas e 59 min. do dia 29 de Julho	Art. 15, § 3º; Art. 16.
12. Prazo para que os candidatos enviem as suas fotos e demais informações para a divulgação.	até às 23 horas e 59 min. do dia 30 de Julho	Art. 31, § 4º; Art. 17.
13. Resposta do(s) recurso(s) e homologação definitiva dos candidatos	31 de Julho	Art. 16, parágrafo único.
13. Resposta do(s) recurso(s) e homologação da lista definitiva de de eleitores	31 de Julho	Art. 37, Parágrafo Único.
14. Encaminhamento para o Grupo de Trabalho Técnico das listas definitivas de candidatos e eleitores aptos a votar	01 de Agosto	Art. 42; Art. 43 § 2º.
15. Campanha Eleitoral dos candidatos a Reitor e a Diretores-Gerais dos Campi	De 02 de Agosto até as 23h e 59 min. do dia 08 de Agosto	Art. 17; Art. 31 § 1º, § 2º.
16. Indicação de fiscal e fiscal técnico	04 de Agosto	Art. 45, IV; Art. 54
17. Resposta do(s) recurso(s) e homologação definitiva da lista de eleitores aptos a votar	04 de Agosto	Art. 37, Parágrafo Único.

18. Publicação do código fonte personalizado para o pleito do IFMA	Até 07 de Agosto	Art. 45, I.
19. Eleição/Apuração	10 de Agosto	Art. 49; Art. 62; Art. 63, § 1º.
20. Divulgação dos resultados preliminar da eleição	até as 23h e 59 min. do dia 11 de Agosto	Art. 63, § 5º.
21. Recurso contra a eleição/apuração	12 de Agosto	Art. 72; Art. 74; Art. 75.
22. Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado definitivo da eleição	14 de Agosto	Art. 71; Art. 77.
23. Envio dos resultados da eleição para o CONSUP.	17 de Agosto	Art. 71.